



COMPANHIA EDITORA DO MINHO

SOC. AN. RESP. LDA.

BARCELLOS

# ESTATUTOS

PUBLICADO NO "DIÁRIO DO GOVERNO", 3.ª SÉRIE, N.º 159, DE 11 DE JULHO DE 1923.



(B)  
655.41(469.12)(060)  
COM





# ESTATUTOS

DA

## COMPANHIA EDITORA DO MINHO

(Sociedade Anónima de Responsabilidade L.mitada)

BARCELOS

### CAPITULO I

#### Denominação, séde, fins e duração

**A**RT. 1.º—A **Companhia Editora do Minho** é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com séde nesta vila de Barcelos, podendo estabelecer filiais ou agências onde e quando convenha, e reger-se-há pelos presentes estatutos e pelas leis do paiz.

Art. 2.º—Tem por fim a exploração da indústria tipográfica e edição de publicações, o comércio de papelaria e objectos de escritório e realizar quaisquer outros actos comerciais e industriais, com excepção do bancário.

Art. 3.º—É por tempo indeterminado a sua duração.

### CAPITULO II

#### Capital, acções e accionistas

Art. 4.º—O capital, do qual se acha realisada a percentagem de cinquenta por cento, é de **Cem Míl Escudos**, dividido em mil acções de cem escudos, tendo de realizar-se os restantes cinquenta por cento, por meio de chamadas, por uma ou mais vezes, quando o determine o Conselho de Administração.

Art. 5.º—Quando os possuidores de acções não efectuarem a entrada chamada dentro de sessenta dias contados da data em que por carta lhe seja pedida, serão estas vendidas, ficando o producto da venda a favor da sociedade, depois de deduzidas tôdas as despesas.

*Barcelosiana*  
MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 55132

*Reiner*

Art. 6.º—Por deliberação do Conselho de Administração, de acôrdo com o Conselho fiscal, poderá o capital ser elevado até quinhentos contos, por uma ou mais emissões.

Art. 7.º—As acções serão transmitidas por meio de endosse ou pertence, nos termos gerais de direito.

Art. 8.º—É permitido à Companhia adquirir as suas acções e efectuar com elas as transacções que tiver por convenientes.

Art. 9.º—O fundo de reserva é constituído por cinco por cento dos lucros líquidos anuais; e a reserva para depreciações, por dez por cento dos mesmos lucros.

### CAPITULO III

#### Assembleia Geral da Sociedade

Art. 10.º—A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, devendo estes ter as acções averbadas ou depositadas no cofre dela, com antecipação de trinta dias da reunião.

Art. 11.º—É permitida a representação da esposa pelo marido, do casal indiviso e dos menores ou interditos, pelo representante legal e dos accionistas por meio de procuração ou carta devidamente autenticada, que delegue a representação em outro accionista.

Art. 12.º—A assembleia geral constitue-se estando presentes dez accionistas que representem mais de metade do capital e na segunda convocação, que terá lugar sempre que na primeira se não reúna aquele número, as deliberações são válidas com qualquer número e capital representados, excepto nos casos de dissolução, cuja deliberação tem de ser tomada pela maioria do capital e dos accionistas.

Art. 13.º—Cada cinco acções representam um voto; mas nenhum accionista pode ter mais de dez votos nem representar accionistas cujo número de votos seja superior a outros dez.

Art. 14.º—A assembleia geral reúne-se ordinariamente nma vez cada ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da administração e parecer do Conselho Fiscal e votar o dividendo anual; e extraordinariamente, nos termos do Art. 180 e §§ do Código Commercial. Sendo requerida por accionistas, só funcionará estando presentes mais de metade dos requerentes.

Art. 15.º—A mesa da assembleia geral será eleita trienalmente e tem as atribuições do Art. 183 e §§ do Código Commercial.

## CAPITULO IV

**Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

Art. 16.º—Á administração da sociedade compete a um conselho de Administração composto de três accionistas efectivos e trez substitutos, trienalmente eleitos, ao qual são conferidos todos os poderes de direcção e administração, nomeação e demissão de empregados, fixação de vencimentos, elaboração de regulamentos, tendo as responsabilidades do Art. 173 e §§ do Codigo Comercial.

Art. 17.º—Cada administrador em exercício depositará no cofre da sociedade, como caução, dez acções.

Art. 18.º—De entre os seus membros efectivos, será nomeado um Administrador-Delegado, que para todos os efeitos dirigirá os negócios e operações e firmará documentos da sociedade, sendo esta obrigada por essa firma.

Art. 19.º—As responsabilidades superiores a cinco mil escudos terão, além da firma do Administrador-Delegado, a de um outro membro do Conselho.

§ **Unico**—Apesar do disposto nos dois anteriores artigos, o Conselho de Administração poderá, por simples deliberação constante de acta, fixar as atribuições do Administrador-Delegado, suas auctorisações e responsabilidades, ou delegar num estranho a êle atribuições de gerência, de um ou mais ramos de comércio ou industria, como convenha.

Art. 20.º—O Conselho Fiscal é composto de três accionistas efectivos e trez substitutos, com as atribuições do Art. 176 do Codigo Comercial.

## CAPITULO V

**Das eleições**

Art. 21.º—As eleições da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, são feitas trienalmente, pela assembleia geral, em reunião ordinaria, sendo permitida a reeleição.

Art. 22.º—As listas contarão três nomes para Presidente; secretario e vice-secretário da meza da Assembleia geral e mais dois substitutos; três nomes para Presidente, secretario e vogal do Conselho Fiscal e mais dois substitutos; e três nomes para efectivos do Conselho de Administração e mais três substitutos.

Art. 23.º—As chamadas dos substitutos à efectividade, teem lugar segundo a ordem de votação e, em egualdade de votos, pelos mais velhos em idade.

## CAPITULO VI

## Disposições gerais e transitórias

Art. 24.º—O Ano social é o civil.

Art. 25.º—Os vencimentos dos vogais do Conselho de Administração em exercício, bem como do Administrador-Delegado são fixados pela assembleia geral ordinária, relativamente a cada ano, mas o Administrador-Delegado, além do vencimento, tem direito a uma percentagem não inferior a 6 por cento dos lucros líquidos de todos os encargos sociais, quando o dividendo a distribuir não seja inferior a 10 por cento do capital realizado.

§ **Unico**—Havendo um gerente, cujas obrigações e atribuições serão estipuladas em regulamento ou contrato, terá este direito a igual percentagem, nas mesmas condições estipuladas neste artigo.

Art. 26.º—As contribuições relativas ao exercício de cargos sociais são de conta da sociedade; e no balanço, que será anual, serão computados todos os valores segundo cotações da ocasião.

Art. 27.º—O Conselho de Administração fica autorizado a outorgar as escrituras relativas ao aumento de capital.

Art. 28.º—Se a sociedade se dissolver, a liquidação dos seus haveres será feita como for resolvido em assembleia geral.

Art. 29.º—Todos os casos omissos serão resolvidos à face da lei e por deliberações da Assembleia geral.

Art. 30.º—O conselho de Administração para o primeiro triénio, fica assim constituído: Efectivos: João Baptista da Silva Corrêa, Augusto Soucasaux e João de Sousa. Substitutos: Padre Alexandrino José Leituga, Humberto Carmona Coelho Gonçalves e Luiz José Eufémio Antonio da Silva Fonseca.

Art. 31.º—A Assembleia geral reunirá no dia 28 de Janeiro, às 15 horas, na sede da Companhia, para eleger o Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, e será presidida pelo accionista Dr. José Gomes de Matos Graça. As deliberações serão válidas com qualquer número de accionistas presentes e seja qual for a representação do capital.

Barcelos, 20 de Junho de 1923 e três.

Publicados no "Diário do Governo", 3.ª série, n.º 159, de 11 de Julho de 1923.



biblioteca  
municipal  
barcelos



55132

Estatutos da Companhia Editora  
do Minho